



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1 200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série ... ..	1 800\$00	1 200\$00	I Série ... ..	2 400\$00	1 800\$00
II Série ... ..	1 000\$00	600\$00	II Série ... ..	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries ... ..	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries ... ..	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ...		4\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

### Chefia do Governo:

Direcção dos Serviços de Administração.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e da Promoção Social.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

Direcção-Geral da Administração Pública.

### Ministério da Administração Interna:

Direcção dos Serviços de Administração.

Polícia de Ordem Pública.

### Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção-Geral de Administração.

Centro de Formação Náutica.

### Ministério da Educação e Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

### Ministério da Saúde:

Direcção-Geral da Administração.

### Ministério da Cultura e Comunicação:

Direcção-Geral de Administração.

Instituto Nacional de Cultura.

### Tribunal de Contas:

Anúncios judiciais e outros.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.<sup>as</sup> o Presidente da República:

De 13 de Maio de 1993:

Fica delegada no chefe da Casa Civil da Presidência da República competência prevista no n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 108-A/92, de 24 de Setembro, bem com a competência para deferir os pedidos de licença disciplinar do pessoal do Gabinete do Presidente e do Serviço do Protocolo.

Despacho conjunto de S. Ex.<sup>as</sup> o Presidente da República e Secretário de Estado da Marinha e Portos:

De 15 de Abril de 1993:

Ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, é transferida a funcionária Lúcia Sança Mota Gomes, técnica auxiliar, referência 5, escalão E, do quadro do pessoal técnico da Presidência da República, para lugar do quadro de pessoal da

Direcção-Geral da Marinha e Portos, na mesma categoria e situação, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1993.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 102, da tabela de despesa do orçamento para 1993. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio de 1993).

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República na Praia, 31 de Maio de 1993. — A directora-geral de administração, *Lourdes C. Miranda*.

—oço—

## CHEFIA DO GOVERNO

### Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 6 de Maio de 1993:

Manuel Dias da Cunha Ribeiro, empregado bancário, requisitado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director de Gabinete — nível IV, do Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, nos termos do Decreto-Lei n.º 56/78, de 15 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro, por um período de um ano renovável: — (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos do referido diploma).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção dos Serviços de Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, 1 de Junho de 1993: — Pelo director de serviços, *Tomás de Sá Nogueira*.

### Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e da Promoção Social

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Juventude e da Promoção Social:

De 18 de Maio de 1993:

António da Silva Vieira — dada por finda, por conveniência de serviço, a comissão de serviço no cargo de condutor do Secretário de Estado, com efeitos a partir de 18 de Maio de 1993.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e da Promoção Social, na Praia, 31 de Maio de 1993. — A directora de Gabinete, *Ana Cristina Veiga*.

—oço—

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 2 de Janeiro de 1992:

Gilberto de Castro Duarte Lopes, 3.º secretário de Embaixada do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promo-

vido a 2.º secretário, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 76/91, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro.

Madalena Ivone Cardoso Ferreira dos Santos, técnica profissional de 2.º nível de referência 7, escalão A, do quadro do pessoal externo do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovida a técnica profissional de 2.º nível de referência 7, escalão D, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, do código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Abril de 1993).

De 30 de Março de 1993:

Hermengarda da Graça Barbosa Brito, técnica profissional de 2.º nível, referência 7, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — renovada a comissão de serviço como secretária do Ministro dos Negócios Estrangeiros, com efeito a partir de 17 de Março de 1993.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, do código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio de 1993).

De 18 de Maio:

André Corsino Tolentinó, Ministro Plenipotenciário do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — concedida licença de longa duração por 5 anos, ao abrigo do artigo 48.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 11 de Junho de 1993.

Lista de classificação final, homologada por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 11 de Maio de 1993, dos candidatos ao concurso de promoção de que se trata a lista definitiva publicada no *Boletim Oficial* n.º 19/92 — II Série, de 9 de Novembro:

Para técnicos de referência 12, escalão B:

	Valores
Alcibíades da Costa Martins ... ..	15
Yolanda Lopes da Silva ... ..	15

Para técnicos de referência 12, escalão A:

Maria da Luz Évora Silva... ..	15,6
--------------------------------	------

Para técnicos profissionais de 2.º nível, de referência 7, escalão E:

Aventina S. João Dias da Fonseca ... ..	15,1
Eugénia Gregória Gomes Rodrigues Pires ...	14,6

Para técnicos profissionais de 2.º nível, de referência 7, escalão D:

Isabel Lima Rodrigues Soares Oliveira ...	15,3
Hermengarda da Graça Barbosa Barros Brito.	14,6

Direcção-Geral de Administração — Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 25 de Maio de 1993: — O director-geral por substituição, *Daniel Benoni Rezende Costa*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

### Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 16 de Abril de 1993:

Urbano de Sá Nogueira — integrado definitivamente na Função Pública, nos termos do Decreto n.º 50/79, de 2 de Junho, no cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Ambiente do Ministério das Infraestruturas e Transportes.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Maio de 1993).

Depachos do Director-Geral da Administração Pública por delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 11 de Dezembro de 1992:

Manuel Vieira Lopes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro privativo do Município do Tarrafal — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 140 400\$ (cento e quarenta mil e quatrocentos escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 60.º do orçamento da Câmara Municipal do Tarrafal. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio de 1993).

De 7 de Janeiro de 1993:

António Isabel Lima, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do Município de S. Vicente — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 2.º n.º 1 da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 124 800\$ (cento e vinte e quatro mil e oitocentos escudos), sujeita à rectificação, calculada de acordo com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestados à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 51.º do orçamento da Câmara Municipal de S. Vicente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio de 1993).

De 11 de Março:

Filipe Santiago Santos, técnico profissional de 2.º nível, referência 7, escalão E, do quadro da Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente do Ministério das Infraestruturas e Transportes — desligado de servi-

ço, para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 22/93, II Série, de 30 de Novembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 242 880\$ (duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e oitenta escudos), correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 16.ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Abril de 1993).

De 12:

Atanázio António dos Reis, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro privativo do Município de S. Vicente — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 2.º n.º 1 da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 124 800 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos escudos), sujeita à rectificação, calculada de acordo com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 57.º do orçamento da Câmara Municipal de S. Vicente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio de 1993).

De 22:

João António da Costa Cabral, agente administrativo, referência 3, escalão B, da Direcção-Geral da Administração Local — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 2.º n.º 1 da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão definitiva anual de 123 600\$ (cento e vinte e três mil e seiscentos escudos), calculada em conformidade com o artigo 37.º, com observância do artigo 57.º n.º 2, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deverá ser acrescida o aumento concedido às classes inactivas pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90, de 23 de Novembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Maio de 1993).

De 17 de Maio:

Gregório Torres Fernandes, guarda, referência 1, escalão A, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 82 512\$ (oitenta e dois mil, quinhentos e doze escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 28 anos e 2 meses de serviço

prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O encargó resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio de 1993).

Despacho do director-geral do Orçamento, por delegação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças:

De 4 de Fevereiro de 1993:

Agostinha Rodrigues, na qualidade de viúva de Avelino Andrade, que foi guarda florestal de 1.ª classe, falecido em 24 de Dezembro de 1984 — fixada ao abrigo do disposto dos artigos 64.º e 77.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, a pensão de sobrevivência mensal de 2 550\$, com efeitos a partir de 25 de Dezembro de 1985.

Beneficia dos aumentos concedidos nos Decretos-Leis n.ºs 140/85 e 109/88 e na Lei n.º 101/M/90:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na verba do capítulo 1.º, divisão 16.ª, código 17-2 do orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 1993).

Direcção-Geral de Administração Pública, na Praia, 2 de Junho de 1993. — Pelo director-geral, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção dos Serviços de Administração

Despacho conjunto de S. Ex.ª o Ministro das Pescas, Agricultura e Animação Rural e S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 22 de Dezembro de 1992:

Rui Manuel Melo Lima Évora, técnico adjunto, referência 11, escalão B, provisório, do quadro de pessoal do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — requisitado para, nos termos dos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 149/91, de 12 de Outubro, exercer o cargo de director do Gabinete Fogo/Brava.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas dotações inscritas no orçamento do Gabinete Fogo/Brava. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio de 1993).

Direcção-Geral dos Serviços de Administração do Ministério da Administração Interna, na Praia, 14 de Maio de 1993. — O director de serviços, *Orlando António dos Santos*.

### Polícia de Ordem Pública

### Divisão dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 25 de Abril de 1993:

Carlos Alberto Pereira Semedo — nomeado nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93 de 5 de

Fevereiro, conjugado com o ponto 2 do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo vigente para, definitivamente, ocupar o cargo de operário-qualificado, referência 7, escalão A, da Divisão dos Serviços Administrativos do Ministério da Administração Interna.

Esta nomeação produz efeitos a partir da data do despacho. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio de 1993).

Divisão dos Serviços Administrativos do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 26 de Maio de 1993. — O chefe da divisão, *António Pina Cardoso*.

—oço—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças:

De 6 de Abril de 1993:

António Luís Semedo, inspector adjunto referência 11, escalão A, da Inspeção-Geral de Finanças, provisório, nomeado definitivamente, no cargo nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Cristina da Luz Morais da Cruz, inspectora-adjunta, referência 11, escalão A, da Inspeção-Geral de Finanças, de nomeação provisória — nomeada definitivamente no cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 11 de Março de 1993:

João Leal Mendes, assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Direcção-Geral da Administração, interino — nomeado definitivamente, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93 de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 13.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril de 1993).

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 28 de Maio de 1993. — O director-geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—oço—

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 3 de Fevereiro de 1993:

Elsa Maria dos Santos Évora Sousa, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Ambiente — exonerada das respectivas funções, com efeitos a partir dessa data.

Despachos do Director do Hospital «Baptista de Sousa», por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 18 de Junho de 1992, 2 de Outubro de 1992 e 8 de Janeiro de 1993:

Arlindo Fortes Gomes, agente de 2.ª classe da Polícia Marítima referência 5, escalão C, da Capitania dos Portos de Barlavento — homologados os seguintes pareceres da Junta de Saúde de Barlavento, emitidos nas sessões de:

14 de Maio de 1992:

«Que o examinado deve ser evacuado com a máxima urgência para um centro especializado em neurocirurgia no exterior por estarem esgotados os recursos locais de tratamento»:

1 de Outubro de 1992:

«Apresentado: Deve ser avaliado pelo seu médico assistente que se pronunciará sobre a sua capacidade laboral».

29 de Dezembro de 1992:

«Deve ser dispensado do serviço nocturno e giro».

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 25 de Maio de 1993. — Pela directora-geral, *Maria da Luz R. M. de Oliveira Santos*.

## Secretaria de Estado de Marinha e Portos Centro de Formação Náutica

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Marinha e Portos:

De 30 de Março de 1993:

Maria Isabel Lima e Eduarda M.ª dos Santos Monteiro, escriturárias-dactilógrafas referência 2 escalão A do Centro de Formação Náutica — nomeadas provisoriamente, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/93 de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 2.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio de 1993).

Centro de Formação Náutica, 26 de Maio de 1993. — O director, *António de Cassia S. Barbosa*.

—o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

### Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 27 de Julho de 1992:

Lúcia Mendes — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A da Escola Secundária do Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 52.ª, código 1.2, do orçamento vigente. — Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio de 1993).

De 19 de Novembro:

Ana Maria Fonseca Rodrigues — contratada para, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com alínea d) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, exercer o cargo de auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, da Delegação do Ministério da Educação do Maio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 4 de Dezembro:

José Luís da Costa Andrade, técnico profissional de 2.º nível, referência 7, escalão D, definitivo, do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com alínea c) do artigo 29.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, a técnico profissional 2.º nível, referência 7, escalão E.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio de 1993),

De 23:

Isabel Edite Ascensão Brito Duarte — nomeado para, nos termos da alínea a) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85 de 9 de Novembro, exercer interinamente o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, do Instituto Pedagógico — S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 56.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Osvaldo Manuel Fonseca, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão B, contratado, em exercício na Delegação do Ministério da Educação em Ribeira Grande — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

António Celso Carvalho Semedo, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão A, contratado, em exercício na Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Fernando Augusto de Jesus Oliveira, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão A, contratado, em exercício na Delegação do Ministério da Educação em S. Nicolau — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º

do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 20.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Zacarias Borges Semedo, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão A, contratado, em exercício na Delegação do Ministério da Educação do Tarrafal — promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 15.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio de 1993).

De 29:

Maria da Conceição Lopes — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com alínea a) do n.º 3, do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, exercer o cargo de ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, da Escola do Ensino Básico Complementar de Picós,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 36.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Martins Fernandes — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com alínea a) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, exercer o cargo de ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 37.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Daniel António dos Reis — contratado para, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea a) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, exercer o cargo de ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, da Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 38.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria José dos Santos Tavares — contratada para, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com alínea a) do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, exercer o cargo de ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, da Escola do Ensino Básico Complementar de Picós.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 36.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 30:

Salvador Leal Moniz, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, interino, da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário — nomeado para, nos ter-

mos da alínea a) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, exercer o cargo de assistente administrativo referência 6, escalão A, da referida Escola, fica exonerado do cargo actual, com efeitos a partir da posse.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 57.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria dos Anjós Carvalho Pereira — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com alínea a) do n.º 3, do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, exercer o cargo de ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, da Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário — Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 57.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio de 1993):

De 23 de Abril de 1993:

Zenaida Lima Lopes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, interina, do Liceu «Olavo Moniz», filha do Sal — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 23 de Abril de 1993. — (Dispensada a anotação do Tribunal de Contas nos termos do Decreto-Lei n.º 108-E/92 de 24 de Setembro):

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação e Desporto — Divisão de Recursos Humanos, 31 de Maio de 1993. — O chefe da divisão, Fernando Ortet Fernandes.

## Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 13 de Agosto de 1992:

Maria Margarida da Fonseca Rodrigues — professora de posto escolar, referência 5, escalão A, de nomeação definitiva, concedida mudança de classe, respeitante a categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão C, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, aplicável por força do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril de 1993).

Faustina Maria Santos — professora do 3.º nível, referência 11, escalão A, de nomeação provisória, da Escola do Ensino Básico Complementar — «António Aurélio Gonçalves», concelho de S. Vicente — ilha de S. Vicente, promovida à classe imediata nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º e o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 44.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio de 1993).

De 28 de Dezembro:

João Guedes Branco — contratado para, em substituição de Luis Silva Mendes Neves, exercer funções docentes na Escola do Ensino Básico Complementar — «Jorge Barbosa», concelho de S. Vicente, durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professor do 3.º nível, referência 11, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea g) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 43.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio de 1993).

De 3 Março de 1993:

Oswaldo Rodrigues — contratado para, exercer funções docentes na Escola do Ensino Básico Complementar «Pedro Cardoso», concelho de S. Filipe — Ilha do Fogo — durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 10 de Outubro do ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 18.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 6 de Abril:

Sílvia Lima Évora — contratada para, exercer funções docentes no Liceu «Domingos Ramos», concelho da Praia, durante o ano lectivo 1992/93, na categoria de professora de 4.º nível, referência 13, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea h) do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 86/92, com efeitos a partir de 4 de Janeiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 48.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio de 1993).

### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio de 1993, os despachos abaixo indicados, de S. Ex.ª o Ministro da Educação, referentes as contratações dos docentes abaixo indicados:

De 9 de Setembro de 1992:

Ensino Básico Complementar — Calheta:

Claudino Gomes Miranda — referência 9, escalão C.

De 18 de Novembro de 1992:

Escola — São Filipe — Fogo.

Domingos Augusto — referência 11, escalão A.

Direcção-Geral do Ensino, 27 de Maio de 1993. — Pela directora-geral, Marina Gomes Sousa Ramos.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 24 de Março de 1993:

Anna Vacilievna Vicente — nomeada provisoriamente, para exercer o cargo de técnica profissional do 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º da Lei n.º 61/IV/92 de 30 de Dezembro, conjugado com a artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1993).

De 21 de Maio:

José Filipe Furtado, filho do técnico profissional de 1.º nível, de referência 8, escalão B, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, Filipe Baptista Gomes Furtado — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 13 de Maio de 1993, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com máxima urgência para um centro especializado em pneumologia por falta de recursos técnicos locais.»

Obs: Dado à menoridade deve ser acompanhado pela mãe.

De 25:

Maria Palmira Nobre Oliveira Vera-Cruz Morais, professora do 3.º nível, referência 11, escalão A, do Ministério da Educação e Desporto — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 6 de Maio de 1993, que é do seguinte teor:

«Incapaz para todo o serviço.»

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 27 de Maio de 1993. — O director-geral, José Maria Soares de Brito:

—o—o—

## MINISTÉRIO DA CULTURA E COMUNICAÇÃO

### Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª a Ministra da Cultura e Comunicação.

De 18 de Janeiro de 1993:

Giordano de Lagos Tourinho Medina Custódio — nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Rádio Nacional de Cabo Verde, nos termos do artigo 28.º alínea c) do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 41.00 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio de 1993).

De 20 de Abril:

Fernanda Maria Tavares de Carvalho, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Cultura e Comunicação — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

António Henriques de Almeida Cardoso, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Cultura e Comunicação — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Odete Maria Correia Varela da Fonseca, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Cultura e Comunicação — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

De 30:

Joana de Fátima Silva Dias de Barros, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Cultura e Comunicação — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Cultura e Comunicação, na Praia, 2 de Junho de 1993. — O director-geral de administração, *Joaquim Mendes Correia*.

### Instituto Nacional da Cultura

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Cultura e Comunicação:

De 8 de Abril de 1993:

José António Moreno Tavares, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, provisório, do Instituto Nacional da Cultura — reclassificado com técnico profissional de 2.º nível, referência 7, escalão A, provisório, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 111/90, de 8 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 16 de Julho

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 38.1, do subsídio concedido ao INAC pelo orçamento-geral do Estado. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio de 1993).

Instituto Nacional da Cultura, na Praia, 28 de Maio de 1993. — O presidente, *Mário Alberto Fonseca*.

## TRIBUNAL DE CONTAS

DECISÃO N.º 3/93

Ao abrigo do artigo 57.º n.º 2, do Regimento do Tribunal de Contas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/89, de 26 de Junho) torna-se público a decisão n.º 3/93 proferida nos autos de reapreciação da recusa de visto n.º 2/93, de 18 de Março.

Decisão proferida nos autos de reapreciação da recusa de visto n.º 2/93.

I. O Presidente do Centro de Promoção do Investimento e das Exportações (Promex) solicitou a reapreciação da recusa de visto ao despacho do Sr. Ministro da Administração Pública e A.P. (MAPAP) que requisitara a Sr.ª Vera Helena Pires Almeida para exercer o cargo de secretária executiva do Promex.

Porque o pedido foi apresentado em tempo e pelo Presidente do serviço requisitante, tendo para tanto legitimidade, encontrando-se preenchidos os demais requisitos legais, foi o mesmo admitido.

A recusa do visto fundou-se em:

1.º falta de previsão do lugar de Secretário executivo nos estatutos do Promex e inexistência de quadro de pessoal que pudesse prever tal lugar; 2.º irretroactividade do acto administrativo, 3.º e desrespeito do disposto no artigo 7.º do D. L. 46/89.

Por seu lado, a reclamação fundamenta-se no seguinte:

«1.º segundo a alínea i) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89 de 29 de Junho, não estão sujeitos à fiscalização preventiva as alterações da situação jurídico-funcional dos funcionários ou agentes sujeitos a anotações.

2.º o artigo 12.º do mesmo diploma, depois de preceituar na alínea a) do n.º 1 que a anotação consiste no mero averbamento dos actos em matéria de pessoal que não estejam sujeitos a visto dispõe no n.º 2 que.

3.º A requisição compreende-se nos actos em matéria de pessoal que não estão sujeitos a visto.

4.º Estando a requisição sujeita a anotação, esta deverá ser feita sem apreciação de legalidade dos diplomas, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo. Assim,

Esse venerando Tribunal não poderá recusar anotação ao referido despacho».

II. O Ex.º Procurador-Geral da República emitiu parecer no sentido da improcedência da reclamação com o seguinte fundamento: «A requisição em apreço está sujeita ao «visto» do TC e não a simples «anotação» dado não se tratar de requisição para a mesma categoria que a requisitada vem desempenhando, mas sim para categoria diferente».

III. Cumpre apreciar e decidir a única questão suscitada na reclamação apresentada que se cifra em saber se a requisição «in casu» está ou não sujeita a visto do TC.

O artigo 3.º, n.º 1, alínea a) do D. L. n.º 46/89 de 26.6, dispõe que estão sujeitos à fiscalização preventiva ou visto

dó TC os «actos administrativos de provimento do pessoal, civil ou militar, de que decorram abonos de qualquer espécie ou, de um modo geral, mudança da situação jurídica funcional que implica aumento de vencimento ou mudança de verba por onde se efectue o pagamento; «Aponta tal preceito legal o seguinte critério substancial para se determinar se um acto administrativo está sujeito ao visto do TC: trata-se de apurar se da mudança da situação jurídica funcional do agente administrativo resulta «aumento de vencimento ou mudança de verba» por onde se efectue o pagamento: Tratam-se de requisitos alternativos (e não cumulativos): basta que um deles se verifique para o acto estar sujeito a visto. Assim qualquer que seja o acto administrativo de provimento do pessoal de que resulte aumento de vencimento, ele fica sujeito ao visto, à fiscalização preventiva do T. C.. Está também sujeito a visto o acto administrativo que, embora não implique um aumento de vencimento, determina a simples mudança de verba orçamental por onde se efectue o pagamento.

No caso dos autos a interessada é requisitada para exercer determinado cargo no Promex, passando a auferir um vencimento superior ao que percebia anteriormente. Há n aumento de vencimento, um aumento de despesa pública. Ainda que tivesse sido requisitada para a mesma categoria e desde que daí resultasse um aumento de vencimento devido a diferença de tabela salarial por exemplo, a requisição estaria sujeita ao visto do TC.

O critério constante do art.º 3.º, n.º 1, al. a) do D. L. 46/89 e coerentemente retomado no art.º 12.º, n.º 2, conjugado c/ o n.º 1, al. a), do mesmo diploma legal a propósito da anotação, agora formulado pela negativa. Se não há aumento de vencimento nem há mudança de verba por onde se efectua o pagamento o acto fica sujeito a anotação. Aqui estes dois requisitos negativos são cumulativos, têm de verificar-se cumulativamente para que o acto fique sujeito a simples anotações. (Não interessa aqui determinar qual o impacto que o art.º 7.º do D. L. n.º 108 — E/92 terá sobre o regime da anotação).

A circunstância de o legislador, no n.º 2 ao art. 12.º do D. L. 46/89, se referir nomeadamente a requisição apenas se explica por ter partido da normalidade das situações, ou seja terá entendido como normal ou natural que dos actos que refere, como acontece em regra com os instrumentos de mobilidade, não resulta aumento de vencimento ou mudança de verba orçamental que suporta a despesa: Há, no entanto que analisar o caso concreto: se resultar o contrário, i. é, aumento de vencimento ou mudança de verba orçamental que suporta a despesa, o acto fica sujeito não a anotação mas sim a visto.

IV. Pelos fundamentos expostos, decido julgar improcedente a reclamação apresentada, confirmando inteiramente a decisão reclamada.

Emolumentos no valor de 7 000\$ (art.º 10.º do Dec. n.º 52/89).

Notifique.

Publique-se no B. Oficial (art.º 57.º, n.º 2, do Regimento do Tribunal de Contas).

Praia, aos 18 de Março de 1993: — O Presidente,  
Anildo Martins.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe  
da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

#### EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 89 a 92 do livro de notas para escrituras diversas número 70/A, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Maria da Conceição Semedo Delgado Ferreira, Maria Norberta Varela Pires Mendonça, Maria Filomena Delgado Freire de Brito, José Manuel da Veiga Pereira, Ana Maria Galina Pires Mendonça Silva, Felisberto Henrique Carvalho Cardoso e Maria Filomena da Luz Delgado Lima, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada — «ABROLHOS», Lda., cujo pacto social é como segue:

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação social de ABROLHOS Lda.

#### Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

#### Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a actividade do ensino, a nível básico complementar, secundário e técnico-profissional.

#### Artigo 4.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### Artigo 5.º

1. O capital social é de cento e noventa e seis mil escudos e corresponde à soma de sete quotas iguais, distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Maria da Conceição Semedo Delgado Freire — vinte e oito mil escudos;
- b) Maria Norberta Varela Pires Mendonça — vinte e oito mil escudos;
- c) Maria Filomena Delgado Freire Brito — vinte e oito mil escudos;
- d) José Manuel da Veiga Pereira — vinte e oito mil escudos;
- e) Ana Maria Galina Pires Mendonça Silva — vinte e oito mil escudos;
- f) Felisberto Henrique Carvalho Cardoso — vinte e oito mil escudos;
- g) Maria Filomena da Luz Delgado Lima — vinte e oito mil escudos.

2. O capital social acha-se integralmente realizado.

#### Artigo 6.º

Sempre que se mostrar necessário, a sociedade poderá aumentar o capital social por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

#### Artigo 7.º

1. A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que desde já se reserva o direito de preferência.

3. O sócio que desejar fazer cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade, por carta registada, com antecedência mínima de sessenta dias.

**Artigo 8.º**

A representação da sociedade incumbe a três gerentes eleitos pela assembleia geral.

**Artigo 9.º**

1. A sociedade só se obriga com a assinatura conjunta de pelo menos dois gerentes.

2. Para actos de mero expediente basta a assinatura de um só gerente.

**Artigo 10.º**

A sociedade não poderá ser obrigada em letras de favor fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos fins sociais.

**Artigo 11.º**

A assembleia geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

**Artigo 12.º**

1. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer meio e com a antecedência mínima de oito dias.

2. É dispensada a reunião quando todos os sócios concordarem, por escrito, em que por esta forma se delibera.

**Artigo 13.º**

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

**Artigo 14.º**

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a via judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia geral.

**Artigo 15.º**

Os balanços serão feitos anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo ser apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

**Artigo 16.º**

Os lucros apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos trinta por cento para o fundo de reserva legal.

**Artigo 17.º**

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade, caso em que receberão o que se apurar pertencer-lhes, devendo o pagamento da quantia ser efectuado nas condições e forma que forem acordadas entre os interessados e a sociedade.

**Artigo 18.º**

Os casos ómissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral, sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, António Pedro Silva Varela,

Art.º 17.º n.º 1 ... ..	75\$00
Cofre Geral ... ..	8\$00
Reembolso... ..	50\$00
Selos... ..	18\$00
<b>Total ... ..</b>	<b>151\$00</b>

São (cento e cinquenta e um escudos). Conf. Reg. sob o n.º 3324/93.

(121)

**NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA**

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com original, extraído do livro de notas para escrituras diversas número 70/A, de folhas 92, verso a 95, verso, foi entre Mário Luís Rocha, Cláudio Josemar da Veiga Rocha e Adelino Gomes Moreno, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, «INTER MUSICAL, LDA.», que se rege pelos artigos seguintes:

**Artigo 1.º**

É constituída nos termos destes estatutos uma sociedade por quotas que adopta a denominação «INTER MUSICAL, LDA.» cuja a duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir de hoje.

**Artigo 2.º**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo por simples deliberação da assembleia geral, criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro:

**Artigo 3.º**

O objecto da sociedade é a importação e a comercialização de equipamentos musicais, realizações de espectáculos e prestação de serviços.

**Artigo 4.º**

1. O capital social integralmente subscrito é de mil e quinhentos contos caboverdianos, pertencente aos sócios nas seguintes proporções:

- a) Mário Luís Rocha, com a quota de setecentos mil escudos;
- b) Cláudio Josemar da Veiga Rocha, com a quota de cem mil escudos; e
- c) Adelino Gomes Moreno, com a quota de setecentos mil escudos.

2. O capital encontra-se integralmente realizado em dinheiro e bens.

**Artigo 5.º**

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições acordadas em assembleia geral.

**Artigo 6.º**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência.

**Artigo 7.º**

Fica proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos negócios sociais sob pena de o infractor responder perante ela pelos prejuízos que causar.

**Artigo 8.º**

1. A assembleia geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalhos à sociedade pelos sócios.

2. Os sócios que participem em trabalhos a tempo inteiro poderão integrar-se no sistema de segurança social, nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Artigo 9.º

1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 10.º

As assembleias gerais, quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a trinta dias.

Artigo 11.º

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. A partilha procederão os sócios conforme acordarem e fôr de direito.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio continuará com os restantes e com herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da mesma. Neste caso, proceder-se á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 12.º

A gestão dos negócios da sociedade será feita por um gerente escolhido de entre os seus sócios ou entre estranhos à sociedade.

1. A sociedade poderá constituir procurador nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial vigente.

2. Para obrigar a sociedade em actos e contratos são necessárias as assinaturas, em conjunto do gerente e de um dos sócios ou de um bastante procurador da sociedade.

3. O gerente é o representante da sociedade e responde perante ela pela gestão e administração do património da sociedade.

4. São conferidos ao gerente nos termos da lei e dos presentes estatutos, os mais amplos poderes de gerência, nomeadamente.

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Emitir normas e aprovar regulamentos internos;
- c) Executar e fazer executar todas as decisões emanadas das reuniões da assembleia geral dos sócios;
- d) Tomar iniciativas e decisões necessárias ao funcionamento que visem a prossecução dos objectivos da sociedade;

5. O gerente submeterá obrigatoriamente, à aprovação da assembleia geral.

- a) O quadro e o estatuto do pessoal;
- b) A programação interna dos serviços e a política salarial;
- c) Os instrumentos de gestão previsional;
- d) Os documentos de investimento e financiamento.

Artigo 13.º

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor externo ou uma empresa de contas.

Artigo 14.º

A Assembleia Geral tem os poderes definidos na lei e compõe-se de todos os seus sócios ou representantes.

1. A Assembleia Geral elegerá entre os seus sócios uma mesa composta por um presidente e um vice-presidente.

2. Qualquer sócio poderá indicar o seu representante através de procuração ou carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral reunir-se-á às vezes que forem necessárias, sob a orientação da mesa.

Artigo 15.º

Além dos impostos por lei e pelos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral as seguintes decisões:

- a) Aumentar o capital social;
- b) Deliberar sobre a alienação dos bens.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e sete dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

CONTA:

Art.º 17.º n.ºs 1 e 2 ... ..	75\$00
Cofre Geral ... ..	8\$00
Taxa reembolso ... ..	50\$00
Selos... ..	18\$00

Soma ... .. 151\$00

São (cento e cinquenta e um escudos. — Reg. sob o n.º 3339/93,

(122)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, que para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 42/C, de folhas 94 a 95, se encontra exarada uma escritura de alteração do artigo primeiro do estatuto da firma individual Sale Car, abreviadamente designada por «SACAR», com sede nesta cidade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

Artigo 1.º

A empresa em nome individual de Irineu João Silva adopta a nomeação «BINISILVA», cuja a duração é por tempo ilimitado.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e sete dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e três. O Notário, António Pedro Silva Varela.

CONTA:

Art.º 17.º n.ºs 1 e 2 ... ..	95\$00
Cofre Geral ... ..	10\$00
Taxa reembolso ... ..	5\$00
Selos... ..	18\$00

Soma ... .. 128\$00

Lançado sob o n.º 3327/93.

(123)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 70/B, de fls. 67 a 68, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de vinte e sete de Maio do ano em curso, na qual, Luís Mendes

Cardoso, casado sôb o regime de comunhão de adquiridos com Maria de Lourdes Lopes Ribeiro Mendes Cardoso, natural da freguesia de S. Nicolau Tolentino, concelho da Praia, residente em Vila Nova, arredores desta cidade, se declara com exclusão de outrem dono e legítimo possuidor do seguinte prédio: «Prédio urbano, rés-do-chão, moradia, situado em Vila Nova, construído de pedra e barro, rebocado e caiado pór dentro e fora, coberto de telha de barro tipo marselhês, com três compartimentos cimentados e um quintal calcetadô, que confronta do Norte com Luísa Sanches Tavares, Sul com a ribeira que vem da Ponta de Água, Leste com João Correia Ferreira e Oeste com Francisco Mendes Cardoso, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número mil oitocentos e cinquenta e cinco, com o rendimento colectável de quatro mil e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de oitenta e um mil e seiscentos escudos, ó qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Praia, conforme se vê da certidão negativa lá passada.

O justificante não adquiriu o mencionado prédio por contrato, nem por sucessão, mas sim por aquisição originária por o ter construído com o seu trabalho e material.

Assim e para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade sobre o mencionado prédio.

Está conforme o original,

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e oito dias de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

·CONTA:

Art.º 17.º n.ºs 1 e 2 ... ..	95\$00
Cofre Geral ... ..	10\$00
Taxa reembolso ... ..	5\$00
Selos... ..	18\$00

Soma ... .. 128\$00

São (cento e vinte e oito escudos, — Conf. Reg. sob o n.º 3326/93.

(124)

**Conservatória dos Registos da Região de Santa Catarina**

CONSERVADOR/NOTÁRIO:  
JOSÉ LUÍS RAMOS FREDERICO

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas de exclusão de sócios da sociedade «Assotour — Agência de Viagens e Turismo», com sede na vila de Assomada, constituída por escritura pública de dois de Abril de mil novecentos e noventa e um, lavrada a folhas oitenta e nove a noventa e um verso, do livro de notas para escrituras diversas número cinco, ambos deste Cartório.

Que, em consequência de exclusão dos sócios, Adriano Borges Tavares, Edson Edir Silva Tavares e Romina Alexandra Silva Tavares, alteram os artigos quinto, sétimo, oitavo e nono do pacto social da referida sociedade, que passam a ter as seguintes redacções:

Artigo 5.º

1. O capital social da empresa é 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) e é dividido em 1 000 (mil acções) com valor nominal de 5 000\$ (cinco mil escudos) cada, assim subscritos pelos sócios em 10%.

Aura Helena Ferreira Querido — 200 acções	1 000 000\$00
Gil Maria Ferreira Querido — 200 acções	1 000 000\$00
Adérito Ferreira Querido ... — 250 acções	1 250 000\$00
Gustavo José Querido Monteiro — 50 acções...	250 000\$00

Jova Djamila Querido Santana — 250 acções...	1 250 000\$00
Marco Gil Brito Querido — 25 acções ...	125 000\$00
Mara Andrea Brito Querido — 25 acções	125 000\$00

2. Todas as acções subscritas estão realizadas em 10%.
3. Compete à assembleia geral determinar os prazos, condições e formas de realização do capital em falta.

Artigo 7.º

1. A administração da sociedade é conferida aos sócios Aura Helena Ferreira Querido e Gil Maria Ferreira Querido, com poderes de substabelecimento.
2. A sócia Aura Helena Ferreira Querido exercerá também as funções de director técnico.

Artigo 8.º

A representação da sociedade em juízo e fora delas incumbem aos sócios Aura Helena Ferreira Querido e Gil Maria Ferreira Querido.

Artigo 9.º

A sociedade obriga-se apenas pela assinatura conjunta dos sócios, Aura Helena Ferreira Querido e Gil Maria Ferreira Querido.

Está conforme o original,

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, na vila de Assomada, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O conservador/notário, José Luís Ramos Frederico.

(125)

**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

(Secção Predial Comercial e Autómovel)

CERTIDÃO

Satisfazendo ao que é solicitado por Carlos José de Abraão Londa, solteiro, residente nesta cidade da Praia, em requerimento a que coube o número um de apresentação do diário em data de hoje cerifico em cumprimento do despacho exarado no mesmo que é do seguinte teor matrícula número 1,624, a fls: 64v.º do livro B/5.º.

Por virtude de apresentação do diário sob o número um em data de hoje da declaração em forma de requerimento, documentos estes que com o requerimento arquivado no maço do corrente ano, abro provisoriamente por dúvidas a seguinte matrícula:

CARLOS JOSÉ DE ABRAÃO LONDA

Carlos José de Abraão Londa, solteiro, residente nesta cidade da Praia, exercendo a actividade de estabelecimento comercial de um armazém, denominado «EURO-PRAIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LDA», situado na mesma localidade, cujo objecto é venda de mercadorias da classe VI, VII, VIII, X, XV, XVI, XVII, XVIII, XX, da tabela. Com início a partir da presente data de registo, com o capital de 300 000\$ (trezentos mil escudos).

É quanto me cumpre, certificar em fase dos livros existentes nesta Conservatória, aos quais me reporto.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o carimbo em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte do mês de Maio de mil novecentos e noventa e três. — A ajudante dos registos, Porfíria Maria F. Freire.

(126)